PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.

ALTERA O TEXTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 4888/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º – Altera dispositivos da Lei Complementar municipal de nº 4.888 de 29 de setembro de 2022 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei complementar.

§1º omissis

§2º omissis

§3º Ficam os órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais, assim como suas autarquias e fundações, isentos do pagamento de todas as taxas municipais."

"Art. 275 Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o valor dos materiais produzidos pelo pelo prestador dos serviços fora do local de prestação e sujeitas ao ICMS previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços até o limite de 30% do valor total da base de cálculo, desde que integrem permanentemente a obra."

Art.2º – Fica modificado o Anexo II – Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Cataguases, assim redigido.

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1. Serviços de informática e congêneres.	
Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
Programação.	5%
Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
Assessoria e consultoria em informática.	5%
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
-	-
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios	5%

virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
Medicina e biomedicina.	5%
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
Instrumentação cirúrgica.	5%
Acupuntura.	5%
Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
Serviços farmacêuticos.	5%
Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
Nutrição.	5%
Obstetrícia.	5%
Odontologia.	5%
Ortóptica.	5%
Próteses sob encomenda.	5%
Psicanálise.	5%

Psicologia.	5%
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
Inseminação artificial, fertilização in vitroecongêneres.	5%
Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
Medicina veterinária e zootecnia.	5%
Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	

Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	2%
Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do localdaprestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
Demolição.	5%
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%

Calafetação.	5%
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%

Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
Guias de turismo.	5%
10. Serviços de intermediação e congêneres.	
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
Agenciamento marítimo.	5%
Agenciamento de notícias.	5%
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%

Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
Distribuição de bens de terceiros.	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
Espetáculos teatrais.	3%
Exibições cinematográficas.	3%
Espetáculos circenses.	3%
Programas de auditório.	3%
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%

Corridas e competições de animais.	3%
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
Execução de música.	3%
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
-	-
Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	

Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
Assistência técnica.	5%
Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
Colocação de molduras e congêneres.	2%
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
Tinturaria e lavanderia.	2%
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
Funilaria e lanternagem.	2%
Carpintaria e serralheria.	2%
Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%

Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de	5%

compensação, impressos e documentos em geral.	
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	
Serviços do transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%

Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
-	-
Franquia (franchising).	5%
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
Leilão e congêneres.	5%
Advocacia.	5%
Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%

Auditoria.	5%
Análise de Organização e Métodos.	5%
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
Estatística.	5%
Cobrança em geral.	5%
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	

Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22. Serviços de exploração de rodovia.	
Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25. Serviços funerários.	
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento,	5%

embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
Planos ou convênio funerários.	5%
Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier congêneres.	3%
27. Serviços de assistência social.	
Serviços de assistência social.	2%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29. Serviços de biblioteconomia.	
Serviços de biblioteconomia.	3%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32. Serviços de desenhos técnicos.	
Serviços de desenhos técnicos.	5%

33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36. Serviços de meteorologia.	
Serviços de meteorologia.	5%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38. Serviços de museologia.	
Serviços de museologia.	3%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	
Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
Obras de arte sob encomenda.	3%

Art.4º – Fica revogada a tabela I do anexo III – Taxas, Tabelas I e II do Código Tributário Municipal.

Art.5º – Fica modificada a tabela II do anexo III – Taxas, Tabelas I e II do Código Tributário Municipal.

TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Nº DE ORDEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DA UFM AO ANO**
1	**COMÉRCIO**	**UNIDADE DA UFM AO ANO**
	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços e atividades similares, não listados em outros itens da tabela, enquadrados conforme áreas efetivamente utilizadas:	
	Domicílio Fiscal	0,50 UFM
	Até 50 m²	0,70 UFM
	De 51 a 100 m²	0,90 UFM
	De 101 a 250 m²	1,40 UFM
	Acima de 250 m²	2,00 UFM
2	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	**Unidade da UFM ao ano**
	Agências bancárias	6 UFM
	Caixas Eletrônicos (por unidade)	1 UFM

	Cooperativa de crédito	5 UFM
	Factoring, Agenciamento e intermediação de negócios em geral e similares	3 UFM
15	Motorista auxiliar de táxi	0,5 UFM
17	Concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, água e comunicação.	5 UFM
20	Correios	3 UFM
23	**MERCADOS E SUPERMERCADOS** Estabelecimentos, por metro quadrado de áreas efetivamente utilizadas	**Unidade da UFM ao ano**
	Até 50 m²	1 UFM
	De 51 a 150 m²	2 UFM
	De 151 a 300 m²	3 UFM
	De 301 a 1000 m²	4 UFM
	Acima de 1000 m²	5 UFM
24	**INDÚSTRIAS**	**METRAGEM DA EMPRESA - Unidade da UFM ao ano**
	Até 300 m²	1 UFM
	De 301 m² a 1.000 m²	2 UFM
	De 1.001 m² a 3.000 m²	3 UFM

	Acima de 3.000 m²	4 UFM pelos primeiros 3.000 m² e 0,5 UFM a cada 1.000 m² excedentes.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar, que propõe a revisão do Código Tributário Municipal, introduzido pela Lei Complementar nº 4888/2022, especificamente em seus arts. 26 e 275, adequação e alteração da Tabela de Fiscalização de Funcionamento, bem como a alteração das alíquotas de ISS dos itens especificados na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal.

As alterações encaminhadas no corpo da Lei são necessárias para cumprimento do disposto no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal no caso do artigo 26 do Código Tributário Municipal enquanto a alteração do artigo 275 é em função de nova decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca da cobrança de ISS na Construção Civil.

Prosseguindo, estamos propondo a redução de algumas alíquotas de ISS referentes a certas atividades, conforme especificado no Anexo da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal.

Tal redução é ancorada no temor da evasão de empresas da cidade, que, em busca de alíquotas menores, deixarão de funcionar em Cataguases, dando fim à verdadeira guerra fiscal. Assim, no intuito de manter um ambiente favorável ao desenvolvimento destas atividades em nosso território, bem como criar oportunidades e tornar o Município atrativo à instalação de novos empreendimentos, foram às alíquotas de alguns serviços reduzidas, a fim de corresponderem àquelas praticadas pelos Municípios vizinhos.

Por fim, mas não menos importante, apresentamos, neste Projeto de Lei, propostas de modificação nas seguintes taxas: Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Funcionamento; com realocação de diversos itens com a finalidade de padronizar o método de cobrança das referidas taxas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, as quais submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e sua consequente aprovação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 15 janeiro de 2025.

José Henriques
Prefeito

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.888 de 30 de setembro 2022.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CATAGUASES".

O povo deste municipio, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis aos tributos de competência do Municipio de Cataguases, ao exercicio do poder de tributar e ao processo tributário administrativo.

§1º Aplica-se à Administração Tributária Municipal, independentemente de Lei ou regulamento, as normas vigentes contidas nas Constituições Federal e Estadual, no Código

Art. 19 A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e ou arquivo magnético apreendido, somente poderá ser feita se, a critério do fisco, não for prejudicar a comprovação da infração, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

Art. 20 A autoridade fiscal ou qualquer servidor municipal guardará absoluto respeito ao dever de sigilo fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 21 Sem prejuizo das penalidades previstas nesta lei, a autoridade ou o agente fiscal poderá solicitar o auxilio da força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercicio de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 22 A Administração Tributária poderá submeter o contribuinte a regime especial, na forma que vier a ser definida em Regulamento e em normas complementares expedidas pela Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO IV - DAS ISENÇÕES

Art. 23 As isenções ou quaisquer outros beneficios ou incentivos fiscais serão concedidos ou revogados por Lei especifica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 24 Quando a isenção ou o beneficio fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas essas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador, com os devidos acréscimos legais.

Art. 25 A outorga de isenção ou beneficio fiscal não dispensa o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

Art. 26 A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou interesse do Municipio; não poderá ter caráter pessoal e dependerá de lei complementar.

§1º Entende-se como favor pessoal não permitido, a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

§2º Ficam reduzidas a 0 (zero) todas as taxas municipais relativas à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento do Microempreendedor Individual.

CAPÍTULO V - DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 27 O crédito da Fazenda Pública cujo pagamento não for realizado até a data do vencimento sujeita-se à cobrança administrativa e a inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§1º Compete à Secretaria de Fazenda regulamentar as formas de cobrança administrativa.

§2º A Certidão Negativa de Débito terá prazo de validade de 90 (noventa) dias.

§3º A Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 28 Considera-se domicílio fiscal do contribuinte ou responsável por obrigação tributária:

I. O lugar da situação dos bens ou da ocorrência de atos ou fatos que deram origem à obrigação;

II. Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

ANEXO II – LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1. Serviços de informática e congêneres.	
1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.2. Programação.	5%
1.3. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.6. Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.9. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras	5%

de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.1. -	-
3.2. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.3. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.4. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.5. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.1. Medicina e biomedicina.	5%
4.2. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%

4.3. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.4. Instrumentação cirúrgica.	5%
4.5. Acupuntura.	5%
4.6. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.7. Serviços farmacêuticos.	5%
4.8. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.9. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10. Nutrição.	5%
4.11. Obstetrícia.	5%
4.12. Odontologia.	5%
4.13. Ortóptica.	5%
4.14. Próteses sob encomenda.	5%
4.15. Psicanálise.	5%
4.16. Psicologia.	5%
4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitroecongêneres.	5%

4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.1. Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.3. Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.4. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.5. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.6. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.7. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%

5.8. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.9. Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.1. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.2. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.3. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.4. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.5. Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	2%
6.6. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.1. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%
7.2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do	5%

localdaprestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.3. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.4. Demolição.	5%
7.5. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.6. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.7. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.8. Calafetação.	5%
7.9. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%

7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14. -	-
7.15. -	-
7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de	5%

outros recursos minerais.	
7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.1. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.2. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.1. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.2. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.3. Guias de turismo.	5%
10. Serviços de intermediação e congêneres.	
10.1. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de	5%

previdência privada.	
10.2. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.3. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.4. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.5. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.6. Agenciamento marítimo.	5%
10.7. Agenciamento de notícias.	5%
10.8. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%
10.9. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10. Distribuição de bens de terceiros.	5%
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.1. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%

11.2. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.3. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.4. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.5. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.1. Espetáculos teatrais.	3%
12.2. Exibições cinematográficas.	3%
12.3. Espetáculos circenses.	3%
12.4. Programas de auditório.	3%
12.5. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.6. Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.7. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%

12.8. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.9. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10. Corridas e competições de animais.	3%
12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12. Execução de música.	3%
12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.1. -	-

13.2. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.3. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.4. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.5. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.1. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.2. Assistência técnica.	5%
14.3. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.4. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.5. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura,	2%

beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	
14.6. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.7. Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.8. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.9. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10. Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12. Funilaria e lanternagem.	2%
14.13. Carpintaria e serralheria.	2%
14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.1. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%

15.2. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.3. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.4. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.5. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.6. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.7. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.8. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de	5%

crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%

15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.1. Serviços do transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%
16.2. Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	

17.1. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.2. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.3. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.4. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.5. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.6. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.7. -	-
17.8. Franquia (franchising).	5%
17.9. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%

17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13. Leilão e congêneres.	5%
17.14. Advocacia.	5%
17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16. Auditoria.	5%
17.17. Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21. Estatística.	5%
17.22. Cobrança em geral.	5%
17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas	5%

modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.1. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.1. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.2. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,	

movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
20.3. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.1. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22. Serviços de exploração de rodovia.	
22.1. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.1. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.1. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%

25. Serviços funerários.	
25.1. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.2. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.3. Planos ou convênio funerários.	5%
25.4. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.5. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.1. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier congêneres.	3%
27. Serviços de assistência social.	
27.1. Serviços de assistência social.	2%
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.1. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%

29. Serviços de biblioteconomia.	
29.1. Serviços de biblioteconomia.	3%
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.1. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.1. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32. Serviços de desenhos técnicos.	
32.1. Serviços de desenhos técnicos.	5%
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.1. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.1. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36. Serviços de meteorologia.	

36.1.	Serviços de meteorologia.	5%
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.1.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38. Serviços de museologia.		
38.1.	Serviços de museologia.	3%
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.1.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.1.	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO III – TAXAS

TABELA I - TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Primeiro Ano

TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Nº DE ORDEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DA UFM AO ANO**
1	**COMÉRCIO**	**UNIDADE DA UFM**

		AO ANO
	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços e atividades similares, não listados em outros itens da tabela, enquadrados conforme áreas efetivamente utilizadas:	
	Até 50 m²	0,35 UFM
	De 51 a 100 m²	0,45 UFM
	De 101 a 250 m²	0,70 UFM
	Acima de 250 m²	1,00 UFM
2	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	**Unidade da UFM ao ano**
	Agências bancárias	3 UFM
	Caixas Eletrônicos (por unidade)	0,5 UFM
	Cooperativa de crédito	2,5 UFM
	Factoring, Agenciamento e intermediação de negócios em geral e similares	1,5 UFM
3	Agências de seguro, casas lotéricas e similares.	1,5 UFM
4	Hotéis e Motéis	2 UFM
5	Pensões e Similares	1,5 UFM
6	Empreiteiras e Incorporadoras	1 UFM

7	Postos de Combustíveis, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	2,5 UFM
8	Estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas, duchas, academias e similares.	1 UFM
9	Hospitais.	2,5 UFM
10	Laboratórios, análises, postos de coleta.	1,5 UFM
11	Farmácia e Drogaria.	1 UFM
12	Clínica médico-veterinária.	1,5 UFM
13	Clínicas médicas.	1,5 UFM
14	Consultórios odontológicos.	1,5 UFM
15	Salão de Beleza.	1 UFM
16	Barbearias.	1 UFM
17	Pet-shop.	1 UFM
18	Açougue, avícola, peixaria.	1 UFM
19	Restaurantes.	1 UFM
20	Padaria, lanchonete, quiosques, pastelaria e sorveteria.	1 UFM
21	Locais com música ao vivo, boates e similares.	1 UFM
22	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.	0,5 UFM

23	Concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, água e comunicação.	2,5 UFM
24	Construção civil (enquadradas como Microempresas)	0,5 UFM
25	Construção civil (enquadrada como Empresa de Pequeno Porte)	1 UFM
26	Construção civil – demais empresas	2 UFM
27	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimenticios para animais.	1,5 UFM
28	Reparação de veículos automotores.	0,5 UFM
29	Correios	1,5 UFM
30	Torres de transmissão, Torres de Telefonia, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular, TV e Especializada.	1 UFM
31	Instituições de Ensino	1,5 UFM
32	**MERCADOS E SUPERMERCADOS** Estabelecimentos, por metro quadrado de áreas efetivamente utilizadas	**Unidade da UFM ao ano**
	Até 50 m²	0,5 UFM
	De 51 a 150 m²	1 UFM
	De 151 a 300 m²	1,5 UFM

	De 301 a 1000 m²	2 UFM
	Acima de 1000 m²	2,5 UFM
33	**INDÚSTRIAS**	**METRAGEM DA EMPRESA - Unidade da UFM ao ano**
	Até 300 m²	0,5 UFM
	De 301 m² a 1.000 m²	1 UFM
	De 1.001 m² a 3.000 m²	1,5 UFM
	Acima de 3.000 m²	2 UFM pelos primeiros 3.000 m² e 0,25 UFM a cada 1.000 m² excedentes.

TABELA II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Nº DE ORDEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DA UFM AO ANO**
1	**COMÉRCIO**	**UNIDADE DA UFM AO ANO**

	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços e atividades similares, não listados em outros itens da tabela, enquadrados conforme áreas efetivamente utilizadas:	
	Até 50 m²	0,70 UFM
	De 51 a 100 m²	0,90 UFM
	De 101 a 250 m²	1,40 UFM
	Acima de 250 m²	2,00 UFM
2	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	**Unidade da UFM ao ano**
	Agências bancárias	6 UFM
	Caixas Eletrônicos (por unidade)	1 UFM
	Cooperativa de crédito	5 UFM
	Factoring, Agenciamento e intermediação de negócios em geral e similares	3 UFM
3	Agências de seguro, casas lotéricas e similares.	3 UFM
4	Hotéis e Motéis	4 UFM
5	Pensões e Similares	3 UFM
6	Empreiteiras e Incorporadoras	2 UFM
7	Postos de Combustiveis, depósitos de inflamáveis,	5 UFM

	explosivos e similares.	
8	Estabelecimentos de banhos, massagens, ginásticas, duchas, academias e similares.	2 UFM
9	Hospitais.	5 UFM
10	Laboratórios, análises, postos de coleta.	3 UFM
11	Farmácia e Drogaria.	2 UFM
12	Clínica médico-veterinária.	3 UFM
13	Clínicas médicas.	3 UFM
14	Consultórios odontológicos.	3 UFM
15	Salão de Beleza.	2 UFM
16	Barbearias.	2 UFM
17	Pet-shop.	2 UFM
18	Açougue, avícola, peixaria.	2 UFM
19	Restaurantes.	2 UFM
20	Padaria, lanchonete, quiosques, pastelaria e sorveteria.	2 UFM
21	Locais com música ao vivo, boates e similares.	2 UFM
22	Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.	1 UFM
23	Concessionárias de serviços públicos de distribuição de	5 UFM

	energia, água e comunicação.	
24	Construção civil (enquadradas como Microempresas)	1 UFM
25	Construção civil (enquadrada como Empresa de Pequeno Porte)	2 UFM
26	Construção civil – demais empresas	4 UFM
27	Comércio atacadista de produtos agropecuários "in natura"; produtos alimenticios para animais.	3 UFM
28	Reparação de veículos automotores.	1 UFM
29	Correios	3 UFM
30	Torres de transmissão. Torres de Telefonia, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular, TV e Especializada.	2 UFM
31	Instituições de Ensino	3 UFM
32	**MERCADOS E SUPERMERCADOS** Estabelecimentos, por metro quadrado de áreas efetivamente utilizadas	**Unidade da UFM ao ano**
	Até 50 m²	1 UFM
	De 51 a 150 m²	2 UFM
	De 151 a 300 m²	3 UFM

	De 301 a 1000 m²	4 UFM
	Acima de 1000 m²	5 UFM
33	**INDÚSTRIAS**	**METRAGEM DA EMPRESA - Unidade da UFM ao ano**
	Até 300 m²	1 UFM
	De 301 m² a 1.000 m²	2 UFM
	De 1.001 m² a 3.000 m²	3 UFM
	Acima de 3.000 m²	4 UFM pelos primeiros 3.000 m² e 0,5 UFM a cada 1.000 m² excedentes.